



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera Dispositivo da Lei nº 3.048/2016 e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 3.048/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (omissis)

“Art. 3º - As contratações que foram realizadas com escopo nesta Lei terão seu prazo de validade prorrogado por mais 60 (sessenta) dias para atender a necessidades-meio de este Poder Legislativo, em seu funcionamento, haja vista se tratar de serviços essenciais e continuados”.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos desta lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, como nela se contém.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de dezembro de 2016.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal